

LEI N.º 229 / 2012

Ementa: Suspende até o mês de agosto de 2012, não será devido o pagamento da GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO prevista no art. 30 do Plano de Cargos e Carreira do quadro permanente do Magistério Público do Município de Xexéu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º: Até o mês de julho de 2012, não será devido o pagamento da GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO prevista no art. 30 do Plano de Cargos e Carreira do quadro permanente do Magistério Público do Município de Xexéu, a qual passará a ser devida a partir do mês de agosto de 2012.

Artigo 2º : Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2012.



GERCINO GONÇALVES DE LIMA NETO
Prefeito